



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

### ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1523/2020

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 22 de setembro de 2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, às 20:05min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Saniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:**

**1- Projeto de Resolução n 01/2020** - Mantêm o Parecer Prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município ,Exercício 2018, Processo Nº 1072241, pela aprovação. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Novo APROVOU e ela promulga a seguinte Resolução: Art. 1 - Fica mantido o Parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que APROVA as contas prestadas cio exercício 2018 do Município de Rio Novo pelo Sr. Ormeu Rabello Filho. Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data ele sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020. Guilherme de Souza Nogueira – Presidente da Câmara, João Bosco Ferreira Pires – Secretário e Eduardo Luiz Xavier de Miranda – Vice-Presidente. **2- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- Referência:** Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018. Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2018. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: "Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:" Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispões sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, sem ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Rio Novo, 21 de setembro de 2020. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: João Bosco Ferreira Pires e Membro: Daniel Geraldo Dias. **3- Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Referência:** Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018. Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2018. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: "Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:" Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, sem ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Rio Novo, 21 de setembro de 2020. Presidente: Dulcimar Prata Marques, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Dionísio Da Dalt Netto. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento - Referência:** Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018. Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2018. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: "Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:" Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, sem ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Rio Novo, 21 de setembro de 2020. Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira, Vice-Presidente: João Bosco Ferreira Pires e Membro: Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo. **5-Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assitência - Referência:** Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018. Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2018. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: "Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:" Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, sem ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Rio Novo, 21 de setembro de 2020. Presidente: João Bosco Ferreira Pires, Vice-Presidente: Dulcimar Prata Marques e Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **6-Parecer da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural: - Referência:** Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018. Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2018. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: "Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:"



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmaras Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, sem ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Rio Novo, 21 de setembro de 2020. Presidente: Dionísio Da Dalt Netto, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Ivalto Rinco de Oliveira.

**7- PARECER E JUSTIFICATIVA DE VOTO- REF.: Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que trata da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo – Exercício 2018.** Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições como Membros das respectivas Comissões que integram, e na forma do Regimento Interno, após leitura e análise do Processo em epígrafe, registra o presente PARECER, a fim de constar, também, como Justificativa de Voto. Considerando que a Unidade Técnica e a Coordenadoria de Fiscalização Municipal do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais examinaram as contas e concluíram por sua aprovação; Considerando que o Tribunal de Contas, através do relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, cujo voto foi acolhido pelo Conselheiro Adonias Monteiro, e também pelo Conselheiro Presidente Wanderley Ávila, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício 2018; Considerando ser função desta Edilidade promover o julgamento das contas observando a legislação aplicável: Entende por acompanhar a manifestação dos Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas, Procuradoria do Ministério Público de Contas e suas respectivas Unidades Técnicas, pela aprovação das contas do exercício 2018, ciente de que a presente manifestação não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora desta Casa Legislativa, do Ministério Público ou do próprio Tribunal. Entretanto, é de fundamental importância REGISTRAR e RESSALTAR as importantes recomendações do MP de Contas e do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento de metas no âmbito da Educação. Ademais, cabe-nos também atentar para o fato de que o Conselheiro Couto Terrão, no item II de seu relatório, registrou que a Unidade Técnica apontou a abertura de créditos suplementares sem recursos e alterações orçamentárias de fontes incompatíveis. Isto posto, embora o apontamento não afete as contas do Executivo, endossamos a determinação do TCEMG para que os responsáveis pelo Setor de Contabilidade observem as disposições da LRF acerca da execução e controle do orçamento por fonte de recurso. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 22 de setembro de 2020. DANIEL DIAS,



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov

DIONÍSIO DADALT e EMANUEL AYRES. **ORDEM DO DIA: 1- Parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal referente Parecer Prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município, Exercício 2018, Processo Nº 1072241.** Colocado em primeira e única votação os pareceres de todas as comissões pela aprovação das contado do ano de 2018 do executivo. *Aprovado por unanimidade.* **2- Projeto de Resolução nº 001/2020** – Colocado em primeira e única discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. *Aprovado por unanimidade.* **PALAVRA LIVRE:** Nenhum vereador fez uso da palavra. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

---

Daniel Geraldo Dias

---

Dionísio Da Dalt Netto

---

Dulcimar Prata Marques

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

---

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

---

Guilherme de Souza Nogueira

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

João Bosco Ferreira Pires

---

Jordão de Amorim Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: [camararionovo@gmail.com](mailto:camararionovo@gmail.com) site: [www.camararionovo.mg.gov](http://www.camararionovo.mg.gov)

**EM BRANCO**